

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

---

**Re: Diligência PE 022/2020 – Análise Técnica sobre Proposta - HIGILIMP**

---

**De :** Ricardo Correa da Costa  
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

sex, 09 de out de 2020 09:30

**Assunto :** Re: Diligência PE 022/2020 – Análise Técnica sobre Proposta - HIGILIMP

**Para :** iano.wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

**Cc :** rommel.akele <rommel.akele@tjam.jus.br>, Evelyn Guerra Xavier da Silva <evelyn.xavier@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Incluindo os itens 4 e 5.

---

Caros Senhores,

Com a finalidade de instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica desta Divisão de Engenharia sobre a Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **022/2020** (PA nº 2020/007535) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **HIGILIMP**. Vejamos:

1. A empresa apresentou proposta resumida de preço com erro de cálculo matemático no valor total mensal do profissional ascensorista, afetando assim o valor total da proposta ofertada;
2. A empresa preencheu erroneamente o cabeçalho da planilha composição de custos do profissional "ascensorista" com valor de salário abaixo do piso salarial da categoria e indicado no Termo de Referência;
3. Identificaram-se erros na planilha de composição dos custos do profissional "Ascensorista" e "Encarregado" quando da aplicação dos índices percentuais das tributações (PIS, COFINS, ISS) sobre a somatória do "LUCRO+ DI + REMUNERAÇÃO+ BENEFÍCIOS + INSUMOS E ENCARGOS". Evidencia-se claramente que a empresa não observou a metodologia de cálculo indicada no Anexo I, Parte V, Item 03, Subitem "m" do Termo de Referência apenso ao Edital;
4. A empresa não enviou o detalhamento do custo mensal com transporte e alimentação para ambos os cargos conforme especificado no Anexo II do Termo de Referência apenso ao Edital;
5. Notemos que o valor total da proposta corrigida não pode ser superior ao já informado a essa Administração;

OBS: Note-se aqui, que o rol de itens indicados nos itens de 1 a 5 por essa Administração, em primeira análise, não exaure a responsabilidade da empresa de rever

todos os outros subitens de sua proposta a fim de atender o disposto no Termo de Referência, sob a pena de ter sua proposta desclassificada por não atendimento de requerimento objetivamente expresso no Edital;

Com base nos termos apresentados, essa Divisão Técnica de Engenharia INDEFERE a proposta apresentada pela empresa **HIGILIMP** por entender que a mesma não está de acordo com os requerimentos expressos no Termo de Referência e pede gentilmente a CPL que se realizem as diligências necessárias junto a referida empresa para adequação da proposta.

att

Eng. Ricardo Correa  
Coordenador de Manutenção  
Analista Judiciário - DVENG/TJAM  
(92) 33035247/5248

---

**De:** "iano.wanderley" <iano.wanderley@tjam.jus.br>  
**Para:** "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rommel.akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "Evelyn Guerra Xavier da Silva" <evelyn.xavier@tjam.jus.br>  
**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 14:12:53  
**Assunto:** Diligência PE 022/2020 – Análise Técnica sobre Proposta - HIGILIMP

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminhado para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **022/2020** (PA nº 2020/007535) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **HIGILIMP**.

A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até amanhã, **09/10/2020, às 09:00 h**.

--

Att,  
Iano Sá

---

Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
Contato: (92) 2129-6743  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas